

gundo dos referidos Ministérios relativo ao ano económico de 1923-1924, sob a rubrica de «Despesas eventuais — Despesas com o automóvel do serviço do Ministério».

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nas da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos—Pedro Augusto Pereira de Castro—Manuel Gregório Pestana Júnior—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João de Barros—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva—Carlos Eugénio de Vasconcelos—António Joaquim de Sousa Júnior—João de Deus Ramos—Ezequiel de Campos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Decreto n.º 10:624

Convindo esclarecer a redacção do artigo 4.º do decreto n.º 9:658, de 8 de Maio de 1924, a fim de que as verbas a que o mesmo se refere tenham a applicação que as conveniências dos serviços da Direcção Geral do Trabalho aconselharem;

Considerando que as mesmas verbas, criadas com o fim de fazerem face a despesas dos mesmos serviços, foram designadas no referido artigo 4.º para os mesmos fins a que se referem os artigos 68.º do regulamento das caldeiras, aprovado pelo decreto n.º 8:332, de 17 de Agosto de 1923, e artigo 5.º do decreto n.º 9:656, de 8 de Maio de 1924;

Ouvida a Direcção Geral do Trabalho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. A redacção do artigo 4.º do decreto n.º 9:658, de 8 de Maio de 1924, passa a ser a seguinte:

«40 por cento da receita a que se refere o artigo 1.º do presente decreto constituirá um fundo especial para melhoramentos aconselháveis ao desenvolvimento e boa execução dos serviços da Direcção Geral do Trabalho».

O Ministro do Trabalho e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de*

Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:625

Atendendo ao que representou a comissão administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, e anexos, e sendo de toda a conveniência simplificar os serviços de contabilidade referentes àquele estabelecimento: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, alterar o n.º 2.º do artigo 4.º do regulamento do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, aprovado pelo decreto n.º 9:806, passando as duas secções do referido Hospital a ter escrita comum em vez de duas, como preceituava a citada disposição.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 10:626

Tendo-se reconhecido, pelo acréscido número de manifestantes e pelo interesse geral que em todo o país tem despertado o arrolamento geral dos gados a que se está procedendo, que foi curto o prazo marcado no artigo 2.º do decreto n.º 10:499;

Tornando-se indispensável, a bem do regular apuramento dos efectivos pecuários do país, prorrogar o mencionado prazo e bem assim os restantes que aos serviços do arrolamento foram atribuídos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por trinta dias o prazo para o manifesto marcado no artigo 2.º do decreto n.º 10:499, e é igualmente prorrogado cada um dos prazos referidos nos artigos 5.º e 6.º do mesmo decreto.

§ único. Nos termos do artigo 3.º do referido decreto, continuarão a ser atribuídas ao dia 28 de Fevereiro do corrente ano as existências dos gados manifestados.

Os Ministros do Interior, da Justiça e dos Cultos e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—Francisco Coelho do Amaral Reis.*